

ME: 13

| | | | |
|---|--|---------|----------------------------|
|  | SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA | | Nº 1377 (pag. 01/02) |
| | SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva | | DATA: 22/12/2020 |
| Material | x | Serviço | Obra |

| Item | Especificação do Material/Serviço/Obra | Unidade | Quant |
|------|---|---------|-------|
| | Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

JUSTIFICATIVA:

Segue em anexo.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 9.020,00**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em R\$; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

11.000.01.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000
Assinatura do Solicitante

Aracaju/SE, *25 01 2021*

Recebido pelo Setor de Compras em *22 / 12 / 2020*

Assinatura do Responsável pelas Compras
Ma
Neima Rezende de Sá
Análise Administrativa
CRC-SE

11.000.01.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000
Diretoria Executiva



SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nº 1377

(pag. 02/02)

1 - Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ 9.216.00, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;
- Não existe dotação orçamentária suficiente;
- Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria nº _____.

29/03/21

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2 - Viabilidade da Contratação:

- Arque-se a presente solicitação;

3 - Enquadramento Legal da Despesa:

- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;
- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;
- Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Processo nº _____

29/01/21

Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente Administrativo

4 - Autorizo

- Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.
- Arque-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.

29/01/21

Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE

5 - Viabilidade Jurídica

Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- Parecer Jurídico acerca de Dispense 003/2021; encaminhe-se a Presidência;
- Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.

29/01/21

Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica - CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço que se pretende contratar é de extrema importância para o CRCSE, tendo em vista ser a página web do Regional um meio de acesso aos serviços oferecidos à classe contábil, a exemplo da emissão de boletos da anuidade, certidão de regularidade, inscrição em cursos e eventos, acesso à Ouvidoria, entre outros. Além da manutenção da página, a gestão de conteúdo e o serviço de marketing através de ferramenta de disparo de e-mail estão contemplados nesta contratação.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa nº 001/2021, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1377 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação consta descrito a seguir:

| Serviço | Especificações mínimas |
|--|--|
| Manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe. | <ul style="list-style-type: none">• Suporte de atualização através de telefone e de e-mail;• Atualizações de conteúdos enviados digitalmente pelo CRCSE;• Licença de utilização do sistema de gestão de conteúdo;• Treinamento de utilização do sistema de gestão de conteúdo;• Ferramenta de disparo de e-mail marketing. |

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução do contrato.

5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

- 5.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência.
- 6.1.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE os serviços descritos na PROPOSTA COMERCIAL.

a) A CONTRATADA poderá disponibilizar serviços a CONTRATANTE de qualidade, capacidade e tecnologia superior aqueles inicialmente descritos na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.

- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.1.4. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 6.1.5. Zelar pelo sigilo das informações às quais tiver conhecimento no desempenho da atividade contratada.
- 6.1.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.1.7. Arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- 6.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, propostas e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 6.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.11. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento).



7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 7.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 7.2.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.3. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 7.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN n° 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata-dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 7.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.7.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 8.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência

de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.1.2. Multa.

- a) de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

8.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Tecnologia da Informação

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Ratifico em: 04/01/2021


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 08
CRCSE
Alb

JUSTIFICATIVA

Dispensa nº. 001/2021

Processo 1377

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2021, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019) vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Dada a relevância do serviço, principalmente em decorrência da necessidade de atendimento à Lei de Acesso à Informação, e a inexistência de profissional capacitado tecnicamente para realizar esse serviço no quadro de funcionários do CRCSE, faz-se necessária a contratação em questão.

Neste toar, vale salientar que, diante da impossibilidade da realização de um certame em tempo hábil, a Lei Geral de Licitações e Contratos autoriza a contratação direta nos casos em que a interrupção do serviço pode ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens da Administração Pública ou no que determinam os incisos I e II do Art. 24 da lei em questão.

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto ser observado o limite da contratação, sendo que este não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, a **ALFAMA WEB INFORMÁTICA LTDA**, enquadrada com Micro Empresa, apresentou o menor valor para o serviço, sendo este inferior ao limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

| EMPRESAS | CUSTO MENSAL | TOTAL |
|----------------|--------------|---------------|
| ALFAMA | R\$ 820,00 | R\$ 9.020,00 |
| AGÊNCIA ACERTE | R\$ 1.150,00 | R\$ 12.650,00 |
| INFONET | R\$ 1.150,00 | R\$ 12.650,00 |

Alb



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 09
CRCSE
Alb

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2021.

Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE

Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE



PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, Nelma Rezende de Sá, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



PORTARIA Nº. 001/2021

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Ana Paula da Rocha de Melo
- Nelma Rezende de Sá

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 017/2020.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE

Localidade

Brasil

Autoridade

Advocacia-Geral da União

Título

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011

Data

13/12/2011

Ementa

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Nome Uniforme

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34

Mais detalhes**Publicação Oficial****Outras Publicações****Publicação Original**

2011-12-13

Advocacia Geral da União

[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418779>]

FLS N° 14
CRCSE *Alfa*



PROPOSTA COMERCIAL

CRC-SE

Renovação de manutenção de site

12/01/2021

1. PROPOSTA DE SERVIÇO

1.1. Objetivo da Proposta

A presente proposta tem por finalidade renovar o contrato de manutenção do site da **CRC-SE**.

1.2. Descrição da Proposta

Será feito uma proposta para renovação dos contratos do site da **CRC-SE**.

Ficarão mantidas as demais cláusulas do contrato originário, este terá duração de 12 meses a partir da data de encerramento do contrato em vigência. Sendo prorrogado por igual período, desde que, as partes não se manifestem num período de 60 dias antes do seu término.

2. INVESTIMENTO

Para melhor entendimento, apresentamos abaixo tabela de valor por tipo de serviço.

2.1. Investimento Mensal

Site CRC-SE

- Suporte de atualização através de telefone comercial;
- Suporte de atualização através do e-mail comercial;
- Atualizações de conteúdos enviados digitalmente pelo cliente;
- Licença de utilização do sistema de gestão de conteúdo;
- Treinamento de utilização do sistema de gestão de conteúdo;
- Ferramenta de disparo de e-mail marketing

Valor: **R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais)**

SGW (Licença, Hospedagem e Atendimento)

Obs. O contrato será reajustado anualmente com base no IGP-M e, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, na ausência deste, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O investimento mensal continuará sendo faturado de acordo com o contrato anterior.

Proposta Nº 376.1
Proposta CRC-SE

AGÊNCIA ACERTE
AGÊNCIA ACERTE - PUBLICIDADE EIRELI-ME
CNPJ 15.681.841/0001-89 - deliobomfim@agenciaacerte.com
(79) 3217-2727 - CEP : 49027255 Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral No. 2100, Sala 1307 - JFC Trade Center - Grageru.- Aracaju - SE

Cliente: CRC-SE

Projeto: Geral

Validade: 30 dias

Data: 14/01/2021

INTRODUÇÃO

A Agência Acerte é uma agência com foco em comunicação digital. Desenvolvemos estratégias de comunicação por meio de ações e ferramentas para ativar a conexão das marcas de nossos clientes com o seu público-alvo, agregando conteúdo, design, inovação e novas tecnologias. Oferecemos suporte especializado em comunicação, com criatividade, agilidade, direcionado para alavancar resultados e ampliar negócios. Estratégias inovadoras, fazendo o mais com menos. Acompanhamos as fases de planejamento, design e produção, buscando oferecer um produto final condizente com a qualidade do projeto inicialmente apresentado.

PROPOSTA DE SERVIÇO

Objetivo da Proposta

A presente proposta tem por finalidade trazer informações referente a manutenção do site da CRC-SE.

Descrição da Proposta

Será feita uma proposta para efetuar a manutenção do site da CRC-SE, hospedagem e atualizações constantes junto ao sistema de gestão de conteúdo.

Itens

| Nº | Título | Valor unit.* | Quant. | Total item |
|---|-----------------------|--------------|--------|------------|
| 1 | Investimento (MENSAL) | 1.150,000 | 1 | 1.150,00 |
| <p>PROPOSTA DE SERVIÇO</p> <p>Objetivo da Proposta</p> <p>A presente proposta tem por finalidade trazer informações referente a manutenção do site da CRC-SE.</p> <p>Descrição da Proposta</p> <p>Será feita uma proposta para efetuar a manutenção do site da CRC-SE, hospedagem e atualizações constantes junto ao sistema de gestão de conteúdo.</p> | | | | |

*O valor unitário dos itens foi arredondado para 3 casas

Valor Total: R\$1.150,00

ACERTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| Projeto: Geral | Vencimento | Valor(R\$) | Forma de Pagamento |
|-----------------|------------|------------|--------------------|
| Mensal | 01/02/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| Em 12 parcelas. | 01/03/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/04/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/05/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/06/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/07/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/08/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/09/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/10/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/11/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/12/2021 | 1.150,00 | Boleto |
| | 01/01/2022 | 1.150,00 | Boleto |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) Não fazemos produções de fotos ou vídeos. Quando o cliente desejar uma sessão de fotos ou produção de algum vídeo, o mesmo terá que solicitar um orçamento a parte para alguma produtora ou fotógrafo para um trabalho específico.
- 2) Condições de Pagamento:
 - 2.1) Forma de Pagamento: Boleto Bancário Mensal
 - 3) É de obrigação da empresa demandante:
 - A) Do Registro do Domínio:
 - A.1) O pagamento (anual) de registro do domínio do site.
 - B) Da Hospedagem do site:
 - B.1) O pagamento (mensal) da hospedagem do site:
 - C) Da hospedagem e manutenção do site.
 - C.1) Hospedagem e manutenção do site não são cobertas por esse contrato; C.2) Licença de uso do sistema é "Em Comodato".
 - C.3) Treinamento e Atualização do conteúdo do site (Texto, Imagem e Vídeos).
 - C.4) Na hospedagem inclui contas de e-mail, sendo 5 contas de 10 gigas de capacidade por conta.
 - C.5) Na hospedagem é necessário que seja nas plataformas: Linux, Com as seguintes tecnologias: MySQL e Ruby Rails; C.6) Funcional nos Browsers: Mozilla FireFox 5.0 ou Superior e Google Chrome 9.0 ou Superior.
 - D) Do cumprimento:
 - D.1) O cumprimento do prazo estabelecido no contrato é dependente da entrega do material (imagens e informações) dentro desse prazo.
 - E) Do Ambiente:
 - E.1) Não respondendo por problemas relacionados ao ambiente como: Redes, Conexão a Internet, Sistemas Operacionais, Hardware, etc.

DADOS DO CLIENTE

CRC-SE

AGENCIA ACERTE

CRC-SE

Aracaju (SE), 15 de janeiro de 2021

CRC-SE

FLS N° 19
CRCSE *Alb*

APRESENTAÇÃO

Além de principal provedor, o Portal Infonet é um veículo online com expressiva audiência, conteúdo aberto, interativo e público cativo no Estado de Sergipe. Pioneira em Sergipe, a Infonet possui uma ampla plataforma de atuação, aliando tecnologia da informação (TI), conteúdo e comunicação.

Em TI, a Infonet trabalha com criação e hospedagem de sites, desenvolvimento de sistemas, hospedagem de servidores, computação em nuvem, *servicedesk* e *helpdesk*, serviços de streaming, criação de rede privada (VPLS), acesso à internet (temporária ou permanente) e outros. Quanto à comunicação e conteúdo, o principal produto é o Portal Infonet, um dos veículos de comunicação on-line mais acessados no Estado de Sergipe.

SERVIÇO PROPOSTO: MANUTENÇÃO DO SITE DA CRC-SE

Hospede seu site no maior provedor do estado de Sergipe. A Infonet conta com recursos de ponta e a confiabilidade exigida por seu negócio. Além da experiência técnica, você contará com a comodidade de um atendimento 24 horas e um suporte local capaz de atender às suas necessidades, além de uma infraestrutura totalmente segura e bem configurada. O serviço de hospedagem oferecido pela Infonet se adequa às necessidades da sua empresa, podendo ser alterado a qualquer momento, mediante solicitação.

INVESTIMENTO

FLS Nº 20
CRCSE
Alc

INVESTIMENTO MENSAL: R\$ 1,150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A proposta comercial acima considera condições normais para uso. Se no ato da instalação a equipe técnica da Infonet constatar que a prestação do serviço demande na implantação de condições técnicas excepcionais, será realizado um novo estudo de viabilidade técnica e comercial e, se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro da proposta inicialmente apresentada, poderá retificá-la, a qualquer tempo, adequando o preço inicialmente proposto aos custos a serem efetivamente considerados.

O serviço descrito na presente proposta será prestado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação do serviço. O atraso no pagamento do serviço contratado acarretará no cancelamento automático do mesmo, sendo reestabelecido após a quitação da dívida. Em casos de inadimplência a contratante será automaticamente incluída no serviço de proteção ao crédito.

Validade da Proposta: 30 dias

CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA
Rua Monsenhor Silveira, nº 276
S. José - CEP: 49.015-030
Aracaju - SE

Atenciosamente,



Antonio Carlos
Diretor de Negócios
Tel: (79) 2106-8000 / (79) 29823-5572

BANCO DO BRASIL
AV. MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, 160
JARDINS - 49025040
ARACAJU - SE



FABIO EMANUEL GARCEZ DIAS DE CARVALHO

[REDACTED]

CT - 24 CTCE ARACAJUSE

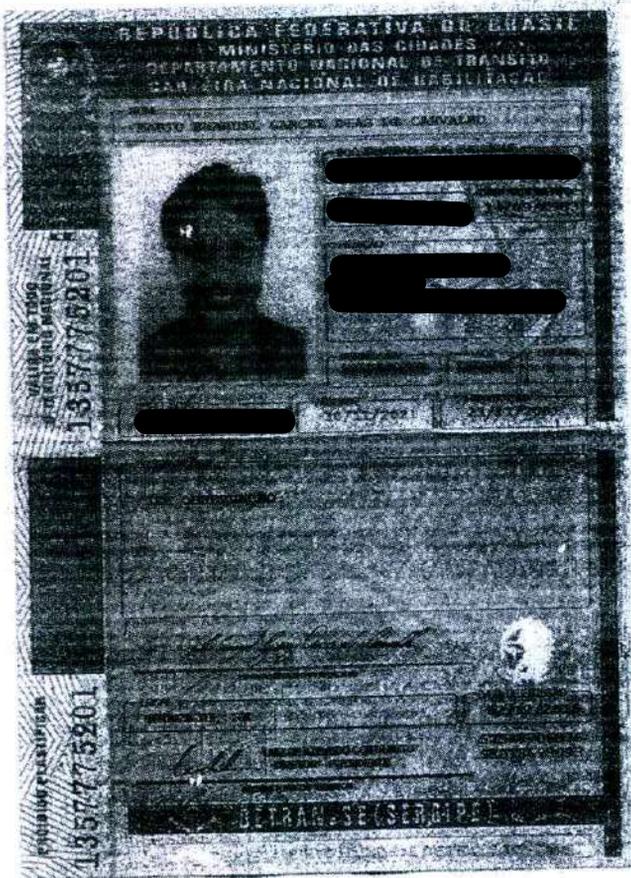
DE417916052BR



Atenção

Se esta correspondência apresentar qualquer sinal de violação, ligue imediatamente para a Central de Atendimento BB.







IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
"ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA - ME"

CNPJ N.º 07.906.778/0001-03

NIRE: 28200378876

FLS N.º 23
CRCSE
Alc

Gabriel Manzano Capeloza Leite, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em [REDACTED] natural da cidade de Aracaju/SE, portador do RG de n.º [REDACTED] e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]. Fabio Emanuel Garcez Dias de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em [REDACTED] administrador e empresário, portador da CI n.º [REDACTED] SSP/SE e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. Antônio Alvaro Garcez Dias de Carvalho, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED] natural de Aracaju/SE, portador da CI n.º [REDACTED] SSP/SE e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED].

Únicos sócios da empresa ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA-ME, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob n.º 28260378876, em sessão do dia 23/03/2006, com sede na Rua 37, 11, Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao código Civil, conforme a Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte alteração:

1. Neste ato altera-se o endereço da matriz para na Av. Rotary, 295, Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49037-550.
2. Neste segundo ato altera-se a filial para Rua do Rocio, 288, Sala 14, 1.º Andar, Edf. UFFICIO 2006, Bairro Vila Olimpia, CEP 04552-000, São Paulo- SP, exercendo as mesmas atividades da matriz.
3. Neste terceiro ato altera-se os endereços do sócio Antônio Alvaro Garcez Dias de Carvalho para a Rua Heriberto Rezende Gois 176, Bairro Cotoa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-380 e do sócio Gabriel Manzano Capeloza Leite para Rua Jordão de Oliveira, 578, Del Marques, ap 1202, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49037-330.
4. Neste quarto ato o capital social passará a ser R\$ 150.000,00 (Cinquenta Mil reais)

, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao código Civil, conforme a Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:





FLS Nº 24
CRCSE
[Handwritten signature]

Gabriel Manzano Capeloza Leite, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 31/03/1986, natural da cidade de Aracaju/SE, portador do RG de nº 1367474 e CPF 017.254.575-71, residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira 578, Del Marques Ap. 1202, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49037-330, **Fabio Emanuel Garcez Dias de Carvalho**, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 14/09/1983, administrador e empresário, portador da CI nº 1441449 SSP/SE e CPF nº 010.674.245-04, residente e domiciliado na Av. Rotary, n 361, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49037-550, **Antônio Álvaro Garcez Dias de Carvalho**, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/12/1977, natural de Aracaju/SE, portador da CI nº 1114617 SSP/SE e CPF 964.333.615-87, residente e domiciliado na Rua Heriberto Rezende Gois 176, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-380.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE**

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob a denominação comercial de **ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA - ME**, utilizando, para efeitos comerciais nos seus estabelecimentos, o título ALFAMAWEB, tendo sua sede, domicílio e foro jurídico nesta capital do Estado de Sergipe na Av. Rotary, 295, Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49037-550.

Filial 01 - Rua do Rocio, 288, Sala 14, 1º Andar, Edf. UFFICIO 2000, Bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo- SP, exercendo as mesmas atividades da matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá construir filiais, sucursais e ou escritórios de representação neste ou em qualquer Estado, da Federação, mediante destinação de capital específico ou destacando parte do capital social da matriz, bem como mudar de endereço de acordo com a sua conveniência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo social os portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agências de notícias, web designer, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificados anteriormente, agenciamento de espaços para publicidade, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

ARTÓRIO DO OFÍCIO DE ARACAJU/SE
SELO Nº

20172952708 36 JJ



aplicação e serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividades de rádio, distribuição e serviços de hospedagem na internet, atividades de rádio, distribuição cinematográfica de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, agências de publicidade e Atividades profissionais, científicas e técnicas e design.

FLS Nº 25
CRCSE ABC

CLÁUSULA TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, distribuído assim 33,33% das quotas, para cada sócio.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº10.406/02- Art. 1.052 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início em 01/03/2006 e sua duração é por tempo indeterminado, a juízo dos quotistas, sendo facultada a retirada de qualquer sócio a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARAUÁJUI
SELO Nº

201729527023611



É vedado aos sócios usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

FLS Nº 26
CRCSE
Mh

CLÁUSULA SETIMA DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade; contudo, obriga-se o sócio remanescente a proceder, incontinenti, ao balanço na data do falecimento, de forma a ser apurada a totalidade dos haveres e deveres do sócio falecido;

PARÁGRAFO ÚNICO: Até que seja processada em final julgamento a partilha dos bens do espólio, os herdeiros exercerão em comum, na sociedade e fora dela, os direitos e obrigações da finada, representados pelo bastante inventariante do espólio. Após a partilha e respectiva adjudicação, será processada a alteração contratual da sociedade, admitindo-se neste instrumento, os herdeiros em lugar do falecido;

CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos demais por escrito, manifestando sua intenção e atendendo ao disposto na caput desta cláusula;

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro, sendo os lucros apurados retidos para serem distribuídos entre os sócios, que poderão optar pelo aumento de capital ou manter em conta própria de lucros acumulados, e os prejuízos serão repartidos entre sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE AVACALHUE
SELO Nº

20A 295 2907 3611



CLÁUSULA DÉCIMA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, para os administradores fixar uma renda mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

FLS Nº 27
CRCSE
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelo senhor **Fabio Manuel Garcez Dias de Carvalho**, denominado sócio - administrador, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa, passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente. Dessa forma, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que por ação ou omissão causar prejuízo de qualquer natureza à sociedade, ao patrimônio desta ou de terceiros, estando presente os elementos de culpa ou dolo, responderá ilimitada e isoladamente até o montante das perdas e danos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir com relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE ARACAJU/SE
SELO Nº

2017 295 2302 3611

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

FLS N° 28
Alta

E por se acharem em perfeito acordo, e tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe

Aracaju/SE, 30/11/2016.


Fabio Emanuel Garcez Dias de Carvalho
Sócio-Administrador


Antonio Alvaro Garcez Dias de Carvalho
Sócio


Gabriel Manzano Capeloza Leite
Sócio

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2017 SOB Nº: 20170104419
Protocolo: 17/010441-9, DE 26/01/2017
Empresa: 28 2 0037887 6
ALFAMAKER INFORMATICA LTDA - ME


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
SELO Nº

20172952302 3614



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | | |
|--|----------------------------|---|----------------------------|--|-------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.906.778/0001-03 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 23/03/2006 | |
| NOME EMPRESARIAL ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA | | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFAMAWEB | | | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| LOGRADOURO AV ROTARY | | NÚMERO 295 | COMPLEMENTO ***** | | |
| CEP 49.037-550 | BAIRRO/DISTRITO ATALAIA | MUNICÍPIO ARACAJU | | UF SE | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GRUPOALFAMA.COM.BR | | | TELEFONE (79) 3302-7830 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 15:10:51 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA**
CNPJ: 07.906.778/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:35:51 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **6210.9253.BA67.05E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.906.778/0001-03
Razão Social: ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA
Endereço: AV ROTARY 295 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

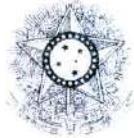
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021

Certificação Número: 2021011706352835338731

Informação obtida em 28/01/2021 15:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS Nº 32
CRCSE
*Ala***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.906.778/0001-03
Certidão nº: 3620769/2021
Expedição: 28/01/2021, às 15:10:17
Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.906.778/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07905778000103

LIMPAR

Data da consulta: 28/01/2021 16:08:46

Data da última atualização: 28/01/2021 08:03:56

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|

Nenhum registro encontrado

PARECER Nº 003/2021

Ref.: Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Processo 1377/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CRCSE. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

I – Da síntese dos fatos:

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE, acerca da possibilidade da Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1377/2020;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Referência;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras, contendo Mapa de Apuração de Preços de Mercado, demonstrando que os serviços contratados não ultrapassam o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de Mercado;
- Documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Contratada;
- Certidão do CEIS.

É o que importa relatar!

II. Da análise do mérito

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõem a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

Luiz Augusto

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, há informação da contabilidade informando que da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas, no exercício de 2020; está constituída com três orçamentos, sendo o de menor preço da Empresa ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA - ME; possui carta-contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

III. DA CONCLUSÃO

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo contido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2021.

Layana Tyara Campos Dertônio
Layana Tyara Campos Dertônio
Assessora Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 37
CRCSE

Data : 01.02.2021
Hora : 11:09

| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo | Nº. Reserva | Exercício |
|--|--|---------------------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|
| 73 | 01.02.2021 | GLOBAL | 1377 | 77 | 2021 |
| Conta de Despesa | Descrição da Conta | Projeto | SubProjeto | | |
| 6.3.1.3.02.01.005 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | - | | |
| Número do Evento | Descrição do Evento | | | | |
| 1130 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA | | | | |
| Dados da Modalidade (Fundamentação Legal) | | | | | |
| Modalidade | Complemento | Número | Núm. Controle | | |
| Dispensa de Licitação | Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 | 001/2021 | 0 | | |
| Favorecido | | | | | |
| Nome | : ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA-ME | | CNPJ / CPF | : 07.906.778/0001-03 | |
| Endereço | : AV ROTARY, 295 | | Bairro | : ATALAIA | |
| CEP | : 49037-550 | Cidade | : SÃO CRISTÓVÃO | UF | : SE |
| Banco | : | Agência | : | Conta | : |
| Histórico do Empenho | | | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
| REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL INFORMATIVO DO CONSELHO | | | 11 | 820,00 | 9.020,00 |
| Valor por Extenso | | | | | |
| Nove Mil, Vinte Reais | | | | | |
| Dotação Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | | Saldo Atual | |
| 9.216,00 | 0,00 | 9.020,00 | | 196,00 | |

ARACAJU, 01 de Fevereiro de 2021


VANDERSON DA SILVA MELO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONTABILIDADE CRCSE

De: Assessoria da Presidência - CRCSE <assessoria@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 09:44
Para: Simone Alves
Cc: Vanderson Mélo
Assunto: Solicitação de Empenho - S.C 1377

Bom dia, Simone.

De ordem do Presidente, Vanderson Mélo, solicitamos o empenho do processo, referente a S.C nº 1377 – ALFAMA, no valor de R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais, com data 01/02/2021).

O processo físico encontra-se nesta Assessoria, aguardando assinaturas, posteriormente, será encaminhado ao Setor de Compras.

Deleza atenção, agradecemos.

Atenciosamente,



THIAGO MENDONÇA
Assessor da presidência

Assessoria@crcse.org.br
Tel. 79 3301-6802 / 99660-3554

CRC.ORG.BR /CRC.ORG.BR



Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio – Cep 49.035-660, Aracaju/SE.
 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!



Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

Carta Contrato n°. 001/2021:**CONTRATADA**

| | | |
|---|--------------------------------|---|
| Razão Social: ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA - ME | | |
| CNPJ: 07.906.778/0001-03 | Telefone: (79) 33027830 | E-mail: fabio@grupoalfama.com.br |
| Endereço: Rua 37, 11, Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP 49100-000. | | |
| Responsável: Fábio Emanuel Garcez Dias de Carvalho (CPF [REDACTED]) | | |

CONTRATANTE

| | | |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|
| Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe | | |
| CNPJ: 13.045.588/0001-41 | Telefone: (79) 33016807 | E-mail: comsocial@crcse.org.br |
| Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49035-660. | | |
| Representante: Vanderson da Silva Melo (CPF n°. [REDACTED]) | | |
| Fiscal: Ana Paula Costa Machado | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, nos termos da proposta de preços apresentada, datada de 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A prestação de serviço oriunda deste contrato será realizada sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria Executiva, Assessoria de Comunicação ou pela Assessoria de Tecnologia da Informação, devendo a demanda ser concluída em prazo máximo de 48 horas.
- 2.2. As Requisições/Solicitações serão formuladas por escrito, através de correspondência e/ou via e-mail. Após o atendimento, as mesmas devem ser encaminhadas junto à Nota fiscal, como prova da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1377/2020, na modalidade dispensa de licitação n°. 001/2021, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

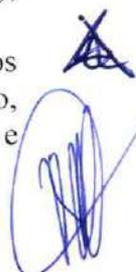
6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Carta-Contrato em questão terá vigência de 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **RS 9.020,00 (nove mil e vinte reais)**, devendo o mesmo ser pago em 11 parcelas de **RS 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.
- 6.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.



- 6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 6.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.5. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 6.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 6.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 6.9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 6.9.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.10. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.11. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

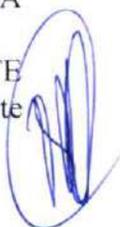
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência.

7.1.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE os serviços descritos na PROPOSTA COMERCIAL.

7.1.2.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar serviços a CONTRATANTE de qualidade, capacidade e tecnologia superior aqueles inicialmente

descritos na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.

- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.1.4. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 7.1.5. Zelar pelo sigilo das informações às quais tiver conhecimento no desempenho da atividade contratada.
- 7.1.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 7.1.7. Arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- 7.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, propostas e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 7.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.11. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução do contrato.
- 7.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 7.2.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 7.2.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Comunicação do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ma



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
 - a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2. O contrato de prestação de serviços firmado pelo CRCSE não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento da atividade ou serviço contratado.
- 11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2021.


Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE


Fábio Emanuel Garcez Dias de Carvalho
Representante da ALFAMAWEB Informática Ltda - ME

Fiscal do Contrato  CPF: 